



Estado do Piauí Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 10, DE 15 DE JULHO DE 2021.

Altera a Resolução nº 18/2013, que institui o Colar do Mérito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, quanto à denominação da honraria.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e

CONSIDERANDO o art. 3º do Regimento Interno desta Corte, por meio da Resolução nº 13/11, que estabelece o poder do Tribunal de Contas do Estado do Piauí de expedir atos normativos sobre matéria de sua atribuição;

RESOLVE:

Art. 1º O disposto no *caput* do art. 2º da Resolução nº 18/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Colar de que trata o artigo anterior compõe-se de medalha, cunhada em metal, de forma circular e em fundo prata, com sessenta milímetros de diâmetro, em cujo centro, há um disco, contendo uma estrela em resina azul, posicionada sobre duas faixas nas cores verde e amarelo, ambas, estrela e faixas, em alto relevo. Circundando o disco, em alto relevo e letras douradas, a designação ‘MÉRITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ’. No centro da medalha, circundando a estrela, em alto relevo e letras douradas a designação ‘CONS. JESUALDO CAVALCANTI’. As bordas externas da medalha e do disco central são douradas.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de julho de 2021.

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Presidente

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Fui presente: José Araújo Pinheiro Júnior – Procurador-Geral do MPC

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 20.07.21.